



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**ATO CONJUNTO N. 001/17/GAB/CRE/SEFIN**

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

Publicado no DOE nº 19, de 27.01.2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n. 14.053, de 26 de janeiro de 2009, acerca da revisão dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a existência de lançamentos suspensos e não baixados ou reativados automaticamente pelo sistema; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de saneamento do banco de dados do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados - SITAFE, no que tange à situação desses lançamentos;

**R E S O L V E M**

Art. 1º. Fica a Gerência de Arrecadação - GEAR responsável pelo levantamento e identificação de cada lançamento que conste no SITAFE com a condição 68 - suspenso.

Parágrafo único. O resultado do levantamento a que se refere o *caput*, quando necessitar de análise minuciosa em razão do motivo de suspensão, será comunicado às Delegacias Regionais da Receita Estadual - DRRE que possuem contribuintes com lançamentos na condição de suspenso.

Art. 2º. As Delegacias Regionais da Receita Estadual, no caso previsto no parágrafo único do artigo 1º, e a GEAR, nos demais casos, adotarão as providências necessárias para baixar ou reativar os lançamentos suspensos com base em recurso ou contestação, de acordo com a decisão exarada no processo, devendo:

I - baixar definitivamente os lançamentos que nos processos tiveram decisões favoráveis aos contribuintes (deferimento); e

II - reativar os lançamentos que nos processos tiveram decisões desfavoráveis aos contribuintes (indeferimento).

Parágrafo único. Os prazos para pagamento dos lançamentos reativados com base no inciso II do *caput* serão aqueles constantes no inciso X do artigo 53 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, no artigo 5º do Decreto n. 11.140, de 21 de julho de 2004 e no § 1º do artigo 2º do Decreto n. 13.066, de 10 de agosto de 2007, contados a partir da data do reprocessamento.

Art. 3º. Os demais lançamentos suspensos que não foram objeto de recurso ou contestação pelo contribuinte deverão ser reativados pela Gerência de Informática - GEINF, por meio de informações prestadas pela GEAR, com prazo de vencimento para 60 (sessenta) dias a contar do reprocessamento do lançamento.

Art. 4º. Os lançamentos reativados na forma dos artigos 2º e 3º deverão ser notificados aos contribuintes, via postagem, sítio da Secretaria de Estado de Finanças ou por meio do DET - Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte, sem ordem de preferência, e encaminhados para cobrança administrativa nas Agências de Rendas de circunscrição dos contribuintes.

Parágrafo único. As contestações e recursos recebidos em decorrência da reativação de lançamento realizadas com base no *caput* serão processados e decididos nas Delegacias Regionais da circunscrição do domicílio do contribuinte, observando-se as demais disposições aos casos aplicáveis, na forma do Decreto n. 14.053/2009.

Art. 5º. Esgotados os prazos legais, deverão os créditos vencidos serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa tributária do Estado.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças**

**DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO  
Coordenador Geral da Receita Estadual substituto**